

dade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

Aviso n.º 3530/2006 — AP

O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 221/00.6TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Lopes Pereira, filho de Manuel Pereira e de Josefa do Vale Lopes nascido em 30 de Janeiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7099817, com domicílio no Apartado 24, Canais, 8365-235 Tunes, Albufeira, o qual foi em 4 de Fevereiro de 2003, julgado pela prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 14 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

Aviso n.º 3531/2006 — AP

O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/02.0TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Moreira, filho de Manuel Moreira e de Rosa Moreira, natural de Portugal, Felgueiras, Sernade, Felgueiras, nascido em 7 de Abril de 1950, casado, carpinteiro de cena, com domicílio no lugar de Souto, Sernade, 4610 Felgueiras, o qual foi em 7 de Janeiro de 2006, julgado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

Aviso n.º 3532/2006 — AP

O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 798/00.6TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Gaspar Pinto Ferreira, filho de Ângelo da Silva Pinto Ferreira e de Maria Alice Pinto, natural de Caíde de Rei, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1983, solteiro, com domicílio no lugar de Pereiras, Caíde de Rei, 4620 Lousada, o qual foi em 14 de Novembro de 2005, julgado, pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado entre 23 de Novembro de 1999 e 14 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

Aviso n.º 3533/2006 — AP

O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10173/02.2TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Luís de Sousa Carvalho, filho de Alexandre Carvalho e de Maria Amélia de Sousa Rodrigues nascido em 23 de Janeiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7717211, com domicílio no lugar de Mata, Santo Estêvão de Barrosas, 4620 Lousada, o qual foi em 3 de Abril de 2006 julgado, pela prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos de colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

Aviso n.º 3534/2006 — AP

O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/01.5TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Pinto, filho de Maria Amélia Coelho Pinto, natural de Celorico de Basto, Molares, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10882495, com domicílio na Rua das Fontainhas, 22 Novelas, Penafiel, 4560 Penafiel, o qual foi julgado em 14 de Junho de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

Aviso n.º 3535/2006 — AP

O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/00.0EAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Gomes da Costa, filha de Antero Costa e de Emília Margarida Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Abril de 1957, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7502692, com domicílio na Rua Monte, Cristelos, Pedroso, 4620 Lousada, o qual foi em 15 de Outubro de 2003, transitado em julgado em 30 de Outubro de 2003, acusado pela prática de um crime de outros crimes contra a saúde pública, previsto e punido pelo artigo 24, n.º 1, alínea c),